



INFORME DE COTA DE TELA

Resultados de 2014

Coordenação de Monitoramento de Cinema, Vídeo Doméstico e Vídeo por Demanda –
CCV
Superintendência de Análise de Mercado - SAM



A ANCINE – Agência Nacional do Cinema é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, a regulação e a fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil. É uma autarquia especial, vinculada desde 2003 ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal e Escritório Central no Rio de Janeiro.

A missão institucional da ANCINE é induzir condições isonômicas de competição nas relações dos agentes econômicos da atividade cinematográfica e videofonográfica no Brasil, proporcionando o desenvolvimento de uma indústria competitiva e auto-sustentada.

Diretoria Colegiada

Manoel Rangel - Diretor-Presidente

Debora Ivanov

Rosana Alcântara

Roberto Gonçalves de Lima

<http://www.ancine.gov.br/>

Superintendente de Análise de Mercado

Alex Patez Galvão

Coordenadora de Monitoramento de Cinema, Vídeo Doméstico e Vídeo por Demanda – CCV

Luana Maíra Rufino Alves da Silva

Elaboração Técnica

Anna Carolina Riqueza Garofalo

Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual

Fontes

Sistema de Cota de Tela, Sistema Ancine Digital, Portal SIA – Sistema de Informações da ANCINE. Consolidação dos dados realizada em 29/02/2016.

O Informe de Cota de Tela é uma publicação da Superintendência de Análise de Mercado.

Publicado no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual – OCA em 13/10/2016.



Observatório Brasileiro
do Cinema e do Audiovisual

O Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual – OCA é um repositório público de informações e análises do mercado cinematográfico e audiovisual brasileiro produzidas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Editor

Cainan Baladez

Revisão

Amanda Costa

<http://oca.ancine.gov.br/>

Sumário

Metodologia	4
Introdução.....	6
Parte 1 – Panorama dos complexos analisados	7
Parte 2 – Obrigação de envio do relatório de cota de tela	8
2.1. Cumprimento da obrigação de envio por tamanho do complexo.....	8
2.2. Cumprimento da obrigação de envio por região	9
2.3. Cumprimento da obrigação de envio por grupo exibidor.....	10
Parte 3 – Cumprimento da cota de tela no ano-base 2014	11
3.1. Cumprimento da cota de tela por tamanho do complexo	12
3.2. Cumprimento da cota de tela por região	13
Parte 4 – Análise dos relatórios enviados	15
4.1. Índice de Aproveitamento da Cota de Tela	15

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Complexos Analisados por Número de Salas	7
Tabela 2 – Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório por Tamanho do Complexo.....	9
Tabela 3 - Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório por Região	9
Tabela 4 – Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório por Grupo.....	10
Tabela 5 – Resumo da aferição	11
Tabela 6 – Cumprimento da Cota de Tela por Tamanho do Complexo – Todos os Complexos	12
Tabela 7 – Cumprimento da Cota de Tela por Tamanho do Complexo – Complexos que Enviaram Relatório.....	13
Tabela 8 – Cumprimento da Cota de Tela por Região – Todos os Complexos.....	13
Tabela 9 – Cumprimento da Cota de Tela por Região – Complexos que Enviaram Relatório.....	14
Tabela 10 – Aproveitamento da Cota de Tela por Tamanho do Complexo.....	15
Tabela 11 – Aproveitamento da Cota de Tela por Região	16

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório Anual de Cota de Tela.....	8
Gráfico 2 – Cumprimento da Cota de Tela entre os Complexos que Enviaram Relatório	11
Gráfico 3 – Cumprimento da Cota de Tela – Relação Geral	12

Metodologia

O Informe Anual de Cota de Tela traz os dados da aferição da cota de tela de 2014, apurada a partir dos relatórios de cota de tela enviados pelos complexos de exibição cinematográfica que tinham ao menos 1 (uma) sala de exibição comercial em funcionamento no ano-base.

Constam nesta aferição os complexos comerciais com tecnologia de projeção digital e/ou 35mm, que têm programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses e modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos. Foram aferidos todos os complexos que tenham funcionado regularmente por ao menos 3 (três) meses ao longo do período de referência (01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014). Ressalte-se que a metodologia difere da utilizada no Informe de Exibição, que considera apenas os complexos ativos na data de 31 de dezembro do ano de referência.

Não foram consideradas na análise as salas não comerciais, com exibições esporádicas, com programação formada majoritariamente por filmes pornográficos ou com exibição realizada a partir de DVDs ou Blu-rays.

Foram agregadas dentro de um mesmo grupo as salas de exibição que apresentavam em comum: sócios, programador, identidade visual ou programação disponibilizada dentro de um mesmo site.

O fechamento e abertura de uma sala ou complexo foram considerados de acordo com o registro de cada complexo no SAD – Sistema Ancine Digital, homologado de acordo com informações enviadas pelos próprios exibidores diretamente à Superintendência de Registro da ANCINE.

O acompanhamento do cumprimento das obrigações referentes à Cota de Tela é realizado durante todo o ano, e utiliza como fontes os relatórios enviados pelos próprios exibidores de 3 (três) formas distintas: pelo preenchimento do formulário online disponível dentro do sistema informatizado de cota de tela, pelo envio de arquivos XML em linguagem padronizada diretamente pelo sistema, ou por meio do envio do relatório em papel pelos correios ou por e-mail para a Superintendência de Análise de Mercado.

A aferição das obrigações relativas ao cumprimento de cota de tela é feita pela análise dos relatórios enviados pelas empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição comercial.

Segundo dispõe a Instrução Normativa nº88 da ANCINE, somente são válidas para cumprimento de cota de tela as obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem que sejam portadoras de Certificado de Produto Brasileiro – CPB, possuam Certificado de Registro de Título – CRT – vigente e válido para o mercado de salas de exibição e não tenham sido exibidas em meios eletrônicos antes da exibição em salas.

Considera-se cumprido 1 (um) dia de cota de tela quando uma obra válida é exibida em todas as sessões programadas para uma sala naquele dia. Exclusivamente no caso de obras infantis com classificação indicativa “Livre” do Ministério da Justiça, considera-se cumprido 1 (um) dia de cota de tela se for exibida em todas as sessões programadas para determinada sala entre 13h e 19:59h daquele dia.

Considera-se cumprido meio dia de cota de tela quando a obra válida não for exibida em todas as sessões, mas a quantidade de sessões de obras válidas exibidas a partir das 13h for igual ou maior do que a quantidade de sessões de obras não válidas exibidas naquele dia.

Um complexo é considerado descumpridor da cota de tela quando: a) deixa de enviar o relatório de exibição de obras brasileiras para o período de referência; ou b) exhibe menos dias de filmes nacionais que o exigido ou uma diversidade de títulos menor que a estipulada no Decreto anual que estabelece as obrigações referentes a cota de tela.

Os números apresentados neste Informe são um retrato da aferição da cota de tela de 2014 na data de corte de 29 de fevereiro de 2016. Como resultado das ações de fiscalização levadas a cabo pela Superintendência de Fiscalização da ANCINE, estima-se que possa haver ainda um discreto aumento nos índices de cumprimento da cota de tela de 2014.

Introdução

A Cota de Tela é um mecanismo regulatório instituído com o objetivo de garantir uma reserva mínima de mercado para a produção nacional frente à presença de filmes estrangeiros nas salas de exibição. Trata-se de uma ferramenta adotada não apenas no Brasil, mas em diversos países do mundo para promover o aumento da competitividade e a sustentabilidade da indústria cinematográfica nacional.

Esse mecanismo foi instituído no Brasil pela primeira vez ainda na década de 1930, e atualmente encontra previsão legal no artigo 55 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, regulamentado pela Instrução Normativa nº88/2010 da ANCINE.

Além de permitir um escoamento mínimo da produção brasileira, a cota de tela também atua como mecanismo de promoção da cultura nacional e da língua portuguesa, de ampliação de acesso ao público e incentivo à diversidade dos títulos em cartaz nos cinemas, em consonância com o disposto no artigo 215 da Constituição Federal.

O Decreto nº 8.176/2013 dispôs sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras para o ano-calendário de 2014.

Parte 1 – Panorama dos complexos analisados

No ano de 2014 foi aferido o cumprimento de cota de tela nos 696 complexos comerciais. Esse universo engloba 2.799 salas, distribuídas em 55 grupos exibidores.

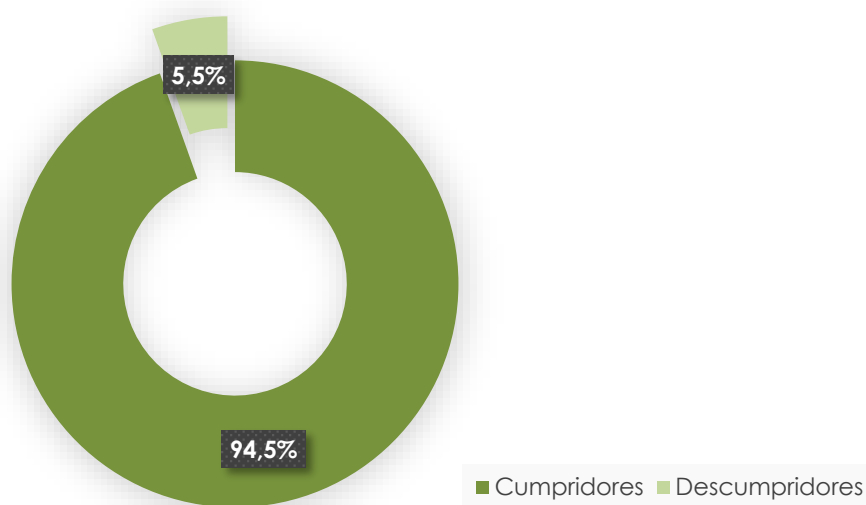
Tabela 1 – Complexos Analisados por Número de Salas

Nº de Salas	Complexos	%	Total de salas	%
1	165	23,71	165	5,89
2	111	15,95	222	7,93
3	64	9,20	192	6,86
4	81	11,64	324	11,58
5	82	11,78	410	14,65
6	69	9,91	414	14,79
7	38	5,46	266	9,50
8	40	5,75	320	11,43
9	13	1,87	117	4,18
10	18	2,59	180	6,43
11	5	0,72	55	1,96
12	5	0,72	60	2,14
13	2	0,29	26	0,93
15	2	0,29	30	1,07
18	1	0,14	18	0,64
Total	696	100%	2.799	100%

Parte 2 – Obrigação de envio do relatório de cota de tela

Do total de 696 complexos acompanhados, 658 (94,5%) enviaram relatório de cota de tela, enquanto 38 (5,5%) descumpriram a obrigação de envio do relatório, sendo, portanto, considerados descumpridores da cota para todos os efeitos.

Gráfico 1 – Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório Anual de Cota de Tela



2.1. Cumprimento da obrigação de envio por tamanho do complexo

Apenas 38 complexos descumpriram a obrigação de envio do relatório de cota de tela de 2014. Destes, 26 tinham uma sala e sete tinham duas salas de exibição (86,8% dos descumpridores).

Vale salientar que muitos pequenos exibidores deixaram de enviar o relatório por estarem com seu acesso ao sistema de Cota de Tela bloqueado em razão da não revalidação de seus registros, procedimento obrigatório a cada 5 (cinco) anos para todos os agentes econômicos registrados junto à ANCINE¹.

¹ O registro de agentes econômicos na ANCINE é regulamentado pela Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010.

Tabela 2 – Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório por Tamanho do Complexo

Nº salas do complexo	Cumpridor	%	Descumpridor	%	Total
1	139	84,24	26	15,76	165
2	104	93,69	7	6,31	111
3	61	95,31	3	4,69	64
4	79	97,53	2	2,47	81
5	82	100		0	82
6	69	100		0	69
7	38	100		0	38
8	40	100		0	40
9	13	100		0	13
10	18	100		0	18
11	5	100		0	5
12	5	100		0	5
13	2	100		0	2
15	2	100		0	2
18	1	100		0	1
Total	658	94,54%	38	5,46%	696

2.2. Cumprimento da obrigação de envio por região

Quase 95% dos complexos enviaram os relatórios de cota de tela para o ano-base de 2014. Mesmo para a região Norte, onde se verificou o maior descumprimento da obrigação de envio dos relatórios, praticamente 85% dos complexos enviaram seus relatórios.

Tabela 3 - Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório por Região

Região	Cumpridor	%	Descumpridor	%	Total Geral
Centro-Oeste	51	94,44	3	5,56	54
Nordeste	81	93,10	6	6,90	87
Norte	33	84,62	6	15,38	39
Sudeste	370	96,35	14	3,65	384
Sul	123	93,18	9	6,82	132
Total	658	94,54%	38	5,46%	696

2.3. Cumprimento da obrigação de envio por grupo exibidor

A análise do cumprimento da obrigação de envio dos 25 maiores grupos exibidores do país revela que todos enviaram os relatórios de exibição de obras brasileiras para o ano de 2014 para todos os seus complexos que operaram naquele ano. A única exceção fica por conta do complexo IMAX Paladium, pertencente ao grupo UCI, que, por se tratar de um complexo composto por uma única sala com equipamento de projeção IMAX, fica impossibilitado de exibir obras brasileiras por não existir distribuição de obra nacional nesse formato.

Tabela 4 – Cumprimento da Obrigação de Envio do Relatório por Grupo

Grupo	Cumpridor	%	Descumpridor	%	Total
CINEMARK	69	100	0	0	69
CINÉPOLIS	40	100	0	0	40
GSR	32	100	0	0	32
ARAUJO	27	100	0	0	27
CINESYSTEM	20	100	0	0	20
UCI ²	11	91,67	1	8,33	12
MOVIECOM	22	100	0	0	22
ARCOPLEX	29	100	0	0	29
SERCLA	15	100	0	0	15
ESPAÇO	13	100	0	0	13
CINEART	11	100	0	0	11
UCI/GSR	8	100	0	0	8
CINEFLIX	12	100	0	0	12
PLAY	10	100	0	0	10
CENTERPLEX	14	100	0	0	14
CINESPAÇO	10	100	0	0	10
LUMIERE	12	100	0	0	12
GNC	9	100	0	0	9
CINEMAIS	7	100	0	0	7
CINESHOW	11	100	0	0	11
UCI/Orient	3	100	0	0	3
AFA	12	100	0	0	12
MULTICINE	7	100	0	0	7
GRUPO CINE	9	100	0	0	9
CINEMAGIC	7	100	0	0	7
Outros	101	97,12	3	2,88	104
INDEPENDENTE	137	80,12	34	19,88	171
Total	658	94,54%	38	5,46%	696

² O único complexo descumpridor do grupo tem equipamento de projeção IMAX, estando impossibilitado de exibir obras brasileiras porque não existe distribuição de obra nacional nesse formato.

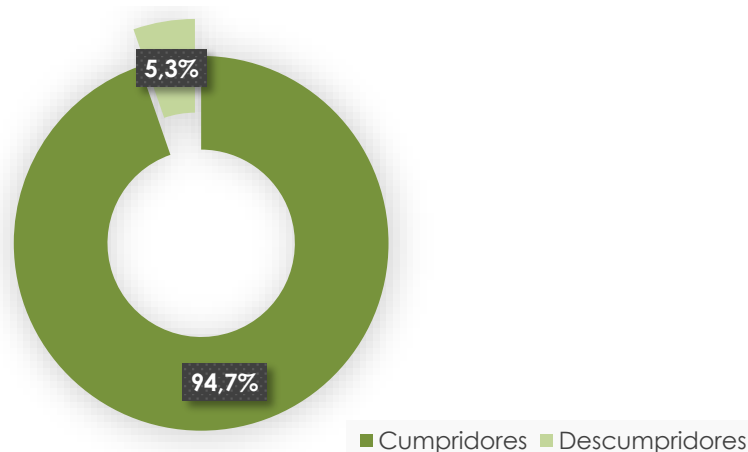
Parte 3 – Cumprimento da cota de tela no ano-base 2014

Quando analisamos unicamente os complexos que enviaram relatório de cota de tela para o ano de 2014, pouco mais de 5% descumpriram a obrigação. Considerando todos os 696 complexos registrados, o descumprimento sobe para pouco mais de 10% do total de complexos.

Tabela 5 – Resumo da aferição

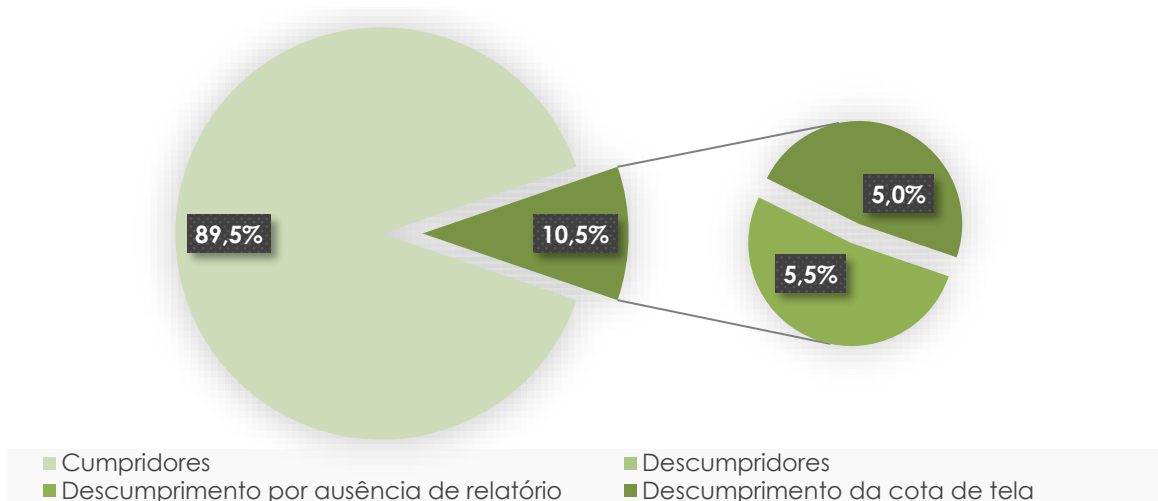
Resumo da aferição		
Complexos cumpridores		623
Complexos descumpridores	Descumprimento da obrigação de envio	38
	Descumprimento da cota de tela	35
Total		696

Gráfico 2 – Cumprimento da Cota de Tela entre os Complexos que Enviaram Relatório



Observa-se que mais complexos são descumpridores por ausência do relatório do que por desatendimento da cota propriamente dita. Esse dado pode refletir uma dificuldade dos pequenos exibidores em acessar os sistemas da ANCINE: do total de 73 complexos descumpridores da cota de tela de 2014, 46 têm apenas uma ou duas salas.

Gráfico 3 – Cumprimento da Cota de Tela – Relação Geral



3.1. Cumprimento da cota de tela por tamanho do complexo

O maior descumprimento da cota de tela de 2014 se observa entre os complexos menores (de até três salas). No entanto, quando consideramos apenas os complexos que enviaram relatório, não se observa uma relação relevante entre o tamanho do complexo e maiores ou menores percentuais de cumprimento da cota de tela.

Tabela 6 – Cumprimento da Cota de Tela por Tamanho do Complexo – Todos os Complexos

Salas	Cumpridor	%	Descumpridor	%	Total
1	135	81,82	30	18,18	165
2	95	85,59	16	14,41	111
3	55	85,94	9	14,06	64
4	74	91,36	7	8,64	81
5	79	96,34	3	3,66	82
6	65	94,20	4	5,80	69
7	36	94,74	2	5,26	38
8	40	100	0	0	40
9	12	92,31	1	7,69	13
10	17	94,44	1	5,56	18
11	5	100	0	0	5
12	5	100	0	0	5
13	2	100	0	0	2
15	2	100	0	0	2
18	1	100	0	0	1
Total	623	89,51%	73	10,49%	696

Tabela 7 – Cumprimento da Cota de Tela por Tamanho do Complexo – Complexos que Enviaram Relatório

Salas	Cumpridor	%	Descumpridor	%	Total
1	135	97,12	4	2,88	139
2	95	91,35	9	8,65	104
3	55	90,16	6	9,84	61
4	74	93,67	5	6,33	79
5	79	96,34	3	3,66	82
6	65	94,20	4	5,80	69
7	36	94,74	2	5,26	38
8	40	100	0	0	40
9	12	92,31	1	7,69	13
10	17	94,44	1	5,56	18
11	5	100	0	0	5
12	5	100	0	0	5
13	2	100	0	0	2
15	2	100	0	0	2
18	1	100	0	0	1
Total	623	94,68%	35	5,32%	658

3.2. Cumprimento da cota de tela por região

Na região Norte foi verificado o maior descumprimento da cota de tela: um quarto dos complexos foi considerado descumpridor da obrigação, sendo metade por ausência de relatório.

Tabela 8 – Cumprimento da Cota de Tela por Região – Todos os Complexos

Região	Cumpridor	%	Descumpridor	%	Total
Centro-Oeste	44	81,48	10	18,52	54
Nordeste	76	87,36	11	12,64	87
Norte	29	74,36	10	25,64	39
Sudeste	358	93,23	26	6,77	384
Sul	116	87,88	16	12,12	132
Total	623	89,51%	73	10,49%	696

Quando consideramos na análise apenas os complexos que enviaram os relatórios de cota de tela, o maior descumprimento foi na região Centro-Oeste do país.

Tabela 9 – Cumprimento da Cota de Tela por Região – Complexos que Enviaram Relatório

Região	Cumpridor	%	Descumpridor	%	Total
Centro-Oeste	44	86,27	7	13,73	51
Nordeste	76	93,83	5	6,17	81
Norte	29	87,88	4	12,12	33
Sudeste	358	96,76	12	3,24	370
Sul	116	94,31	7	5,69	123
Total	623	94,68%	35	5,32%	658

Parte 4 – Análise dos relatórios enviados

4.1. Índice de Aproveitamento da Cota de Tela

Considerando o número mínimo de dias de exibição de obras nacionais estipulado para cada tamanho de complexo, a cota de tela destinaria um total de 147.582 dias de exibição para obras cinematográficas nacionais no ano de 2014. A análise dos relatórios enviados pelos exibidores, considerando todo o parque exibidor brasileiro, demonstra que essa marca foi ultrapassada em 8,37%.

Tabela 10 – Aproveitamento da Cota de Tela por Tamanho do Complexo

Salas	Complexos (A)	Cota mínima (B)	Dias de exibição de filmes nacionais (AxB)	Dias Declarados	Dias Válidos	Aproveitamento da Cota de Tela (%)
1	165	28	4620	10230,5	7197,5	155,79
2	111	70	7770	11050,5	9844	126,69
3	64	126	8064	10291,5	9787	121,37
4	81	196	15876	18396,5	17719	111,61
5	82	280	22960	24572	24178	105,30
6	69	378	26082	27913,5	27191,5	104,25
7	38	441	16758	15507	15192,5	90,66
8	40	480	19200	19774,5	19229,5	100,15
9	13	531	6903	7429	7252	105,06
10	18	560	10080	10982,5	10777	106,91
11	5	583	2915	3438	3432,5	117,75
12	5	600	3000	3722	3638,5	121,28
13	2	624	1248	1474	1464,5	117,35
15	2	675	1350	1694	1688,5	125,07
18	1	756	756	1349,5	1349,5	178,51
Total	696	-	147582	167827,35	159941,5	108,37%

Tabela 11 – Aproveitamento da Cota de Tela por Região

Região	Obrigação	Dias exibidos	Aproveitamento da Cota de Tela (%)
Centro-Oeste	12246	12927	105,56%
Nordeste	19690	24422	124,03%
Norte	6674	7479	111,43%
Sudeste	78209,5	90841,5	116,16%
Sul	22377	24308,5	108,63%
Total	139.196,5	159.978	114,90%

O aproveitamento dos dias disponibilizados para exibição de obras cinematográficas nacionais é maior no Nordeste do que nas demais regiões do país. Esse dado aponta para uma maior aceitação do produto cinematográfico brasileiro nessa região, dado já apontado no Informe de Distribuição em Salas de Exibição (SADIS Detalhado) de 2014.³

³ Disponível no Observatório Brasileiro do Cinema e Audiovisual (<http://oca.ancine.gov.br>).